



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2023

EMENTA: ALTERA O ART. 131 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2023, de autoria dos Vereadores desta Augusta casa de leis, que dispõe sobre “Altera o Art. 131 da Lei Orgânica Municipal”.

Justifica a sua propositura ‘O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa a corrigir vício de constitucionalidade do Art. 131, bem como respeitar as manifestações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (no Parecer Consulta nº 00012/2020-9) e as Ações Diretas de Inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.661 - Rel. Min. Celso de Mello e ADI 3.075 - Rel. Min. Gilmar Mendes), onde se destaca a reserva à lei federal para disciplinar as exceções admitidas na parte final do § 3 do Art. 164 da Constituição Federal’.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Emenda a Lei Orgânica ora apresentado.

Quanto ao mérito, entendemos que a abertura de instituições financeiras para aplicação e alocação de disponibilidade de caixa, disposta na nova redação do art. 131 da Lei Orgânica atende a legislação atual, bem como a jurisprudência das cortes superiores.

Ademais, a emenda está correta amparada pelo art. 41, I da Lei Orgânica do Município de Anchieta.

Art. 41 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 02 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

EDSON VANDO DE SOUZA
Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.